



## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 23/2010/EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art 1º das Portarias SUAPI nº 216, 217, 218, 219 e 271/2009 que acolheram os relatórios da Corregedoria da Secretaria de Estado de Defesa Social para autorizar a inscrição dos ex-Agentes de Segurança Penitenciário, relacionados no Anexo I das referidas Portarias, no Processo de Requalificação, aplicando-lhes todas as regras estabelecidas no regulamento da forma do Edital EFAP/SEDS nº 004, de 29 de setembro de 2009, para celebração de contratos administrativos temporários de excepcional interesse público e,

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao Processo de Requalificação para ex-Agentes de Segurança Penitenciário **Ediney Moraes Silva, Matrícula 1.196.077-0**, interpôs recurso administrativo em face de ter sido reprovado na avaliação escrita do Curso de Requalificação, alegando não ter tido acesso ao conteúdo completo das matérias ministradas no curso,

1.2 o material didático referente às disciplinas abordadas na Avaliação Escrita foi disponibilizado a todos os interessados, bem como a Apostila de Procedimento Operacional Padrão, com o devido registro de empréstimo e devolução assinado pelo recorrente;

### 2. RESOLVE

2.1 conhecer do recurso, posto que apresenta os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 **indeferir** o pedido, devendo ser mantida a nota do candidato.

Publique-se e Cumpra-se.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2010.

ODILON DE SOUZA COUTO  
SUPERINTENDENTE DA EFAP



## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 24/2010/EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art 1º das Portarias SUAPI nº 216, 217, 218, 219 e 271/2009 que acolheram os relatórios da Corregedoria da Secretaria de Estado de Defesa Social para autorizar a inscrição dos ex-Agentes de Segurança Penitenciário, relacionados no Anexo I das referidas Portarias, no Processo de Requalificação, aplicando-lhes todas as regras estabelecidas no regulamento da forma do Edital EFAP/SEDS nº 004, de 29 de setembro de 2009, para celebração de contratos administrativos temporários de excepcional interesse público e,

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao Processo de Requalificação para ex-Agentes de Segurança Penitenciário **Orlando Silas Rancanti, Matrícula 1.157.225-2**, interpôs recurso administrativo, em face de discordar da pontuação a ele atribuída na Avaliação Escrita e solicitando cópia da sua prova realizada no dia 13/01/2010;

1.2 após revisão da Folha de Respostas do recorrente, constatou-se a autenticidade da nota a ele atribuída, conforme quadro abaixo:

Nome do candidato	Nº de questões corretas	Nº de questões incorretas	Nota do candidato
Orlando Silas Rancanti	11	9	5,5

1.3 a Folha de Respostas é o único documento para fins de correção, não possuindo o Caderno de Prova qualquer identificação do candidato.

### 2. RESOLVE

2.1 conhecer do recurso, posto que apresenta os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 **indeferir** o pedido, devendo ser mantida a nota do candidato.

Publique-se e Cumpra-se.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2010.

ODILON DE SOUZA COUTO  
SUPERINTENDENTE DA EFAP



## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 25/2010/EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art 1º das Portarias SUAPI nº 216, 217, 218, 219 e 271/2009 que acolheram os relatórios da Corregedoria da Secretaria de Estado de Defesa Social para autorizar a inscrição dos ex-Agentes de Segurança Penitenciário, relacionados no Anexo I das referidas Portarias, no Processo de Requalificação, aplicando-lhes todas as regras estabelecidas no regulamento da forma do Edital EFAP/SEDS nº 004, de 29 de setembro de 2009, para celebração de contratos administrativos temporários de excepcional interesse público e,

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao Processo de Requalificação para ex-Agentes de Segurança Penitenciário **Douglas Figueiredo Santos, Matrícula 1.200.915-5**, interpôs recurso administrativo, em face de discordar da pontuação a ele atribuída na Avaliação Escrita;

1.2 após revisão da Folha de Respostas do recorrente, constatou-se a autenticidade da nota a ele atribuída, conforme quadro abaixo:

Nome do candidato	Nº de acertos	Nº de questões incorretas	Nota do candidato
Douglas Figueiredo Santos	11	9	5,5

### 2. RESOLVE

2.1 conhecer do recurso, posto que apresenta os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 **indeferir** o pedido, devendo ser mantida a nota do candidato.

Publique-se e Cumpra-se.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2010.

ODILON DE SOUZA COUTO  
SUPERINTENDENTE DA EFAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 26/2010/EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art 1º das Portarias SUAPI nº 216, 217, 218, 219 e 271/2009 que acolheram os relatórios da Corregedoria da Secretaria de Estado de Defesa Social para autorizar a inscrição dos ex-Agentes de Segurança Penitenciário, relacionados no Anexo I das referidas Portarias, no Processo de Requalificação, aplicando-lhes todas as regras estabelecidas no regulamento da forma do Edital EFAP/SEDS nº 004, de 29 de setembro de 2009, para celebração de contratos administrativos temporários de excepcional interesse público e,

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao Processo de Requalificação para ex-Agentes de Segurança Penitenciário **Ricardo Pereira dos Santos, Matrícula 1.080.150-4**, interpôs recurso administrativo, em face de ter marcado de forma equivocada na Folha de Respostas uma das questões da Avaliação Escrita;

1.2 as instruções para preenchimento da Folha de Respostas constam do caderno de provas, sendo de responsabilidade do candidato o seu correto preenchimento;

### 2. RESOLVE

2.1 conhecer do recurso, posto que apresenta os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 **indeferir** o pedido, devendo ser mantida a nota do candidato.

Publique-se e Cumpra-se.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2010.

ODILON DE SOUZA COUTO  
SUPERINTENDENTE DA EFAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 27/2010/EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art 1º das Portarias SUAPI nº 216, 217, 218, 219 e 271/2009 que acolheram os relatórios da Corregedoria da Secretaria de Estado de Defesa Social para autorizar a inscrição dos ex-Agentes de Segurança Penitenciário, relacionados no Anexo I das referidas Portarias, no Processo de Requalificação, aplicando-lhes todas as regras estabelecidas no regulamento da forma do Edital EFAP/SEDS nº 004, de 29 de setembro de 2009, para celebração de contratos administrativos temporários de excepcional interesse público e,

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 os candidatos ao Processo de Requalificação para ex-Agentes de Segurança Penitenciário **Leonardo Carlos Diniz Zacheu, Matrícula 1.101.531-0 e José Nildo Pereira dos Santos, Matrícula 1.217.381-1**, interpuseram recurso administrativo por discordarem do resultado da Avaliação Escrita, alegando condições inadequadas de realização do curso, a desatualização do material didático apresentado e o percentual de 18% de reprovação;

1.2 o local de realização do Curso de Requalificação atende às demandas de espaço físico e ambientação adequadas às atividades pedagógicas;

1.3 o conteúdo da Avaliação Escrita abordou estritamente o conteúdo ministrado no Curso de Requalificação, bem como o material didático apresentado;

1.5 o percentual de reprovados na Avaliação Escrita foi de 15,08%, índice inferior às médias de reprovação observadas em processos seletivos do gênero;

1.6 o percentual de reprovação apresentado pelos recursantes em nada corrobora com os motivos da reprovação dos mesmos;

### 2. RESOLVE

2.1 conhecer do recurso, posto que apresenta os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 **indeferir** o pedido, devendo ser mantida as notas dos candidatos.

Publique-se e Cumpra-se.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2010.

ODILON DE SOUZA COUTO  
SUPERINTENDENTE DA EFAP